Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/06/2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Doação Voluntária de Medicamentos no Município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica implantado no Município de Luziânia o "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

§ 1º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na farmácia municipal ou na Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2º Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art. 2° O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3° O programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, os quais poderão, após criteriosa triagem, ser destinados à população de Luziânia ou ao descarte, este de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único - São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

I – A avaliação do prazo de validade;

II – A inspeção da integridade física;

III – A identificação do princípio ativo.

Art. 4º Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no art. 3º, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a

Protocolo nº 1380
Data: 05/06/19

triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 6º Os medicamentos aptos à dispensação que não fizerem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único - Para os fins previsto no *caput* deste artigo, não constitui obrigatoriedade o abastecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 7º O poder público municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º O Município compromete-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos e doações para dispensação e descarte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Diariamente, nossa população adquire medicamentos dos mais variados princípios ativos a fim de melhorar problemas de saúde diversos. Outros, acessam medicamentos junto à Secretaria Municipal da Saúde. Muitas vezes, antes mesmo de terminar esses medicamentos, o munícipe obtém a melhora na saúde e interrompe a utilização.

Em alguns casos, esses medicamentos são guardados de forma não recomendada e podem, inclusive, ser ingeridos em outra ocasião de forma equivocada e desencadear problemas de saúde. Em outras situações, há o descarte junto do lixo doméstico, o que não é recomendado pela política nacional de resíduos sólidos.

Diante deste cenário, com vistas ao uso racional dos recursos públicos e destinação adequada de fármacos, pretende-se com este Projeto de Lei que o Executivo Municipal receba medicamentos em doação e, após análise segundo critérios técnicos e administrativos, dispensá-los novamente aos usuários cadastrados no sistema público de saúde do Município de Luziânia.

Saliente-se que os medicamentos advindos de doação podem contribuir de modo significativo para o tratamento de saúde de quem necessita, além de reduzir o desperdício por meio de uma destinação adequada, consciente e solidária.

Outrossim, o programa proposto, de relevância ímpar dado ao aspecto social da doação de medicamentos para outros usuários, direciona o recolhimento de forma segura à destinação de fármacos, garantindo o pleno uso da potencialidade da medição e beneficiando a população que necessita de tratamento médico.

Por essas razões solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora